

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000125/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/03/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010142/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.201063/2026-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/02/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10162.201198/2025-12  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 18/03/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA E TURISMO DE ITUMBIARA, ALOANDIA, BURITI ALEGRE, GOUVELANDIA, JOVIANIA..., CNPJ n. 03.544.112/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ONEVIR ANTONIO BRANDAO;

E

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.091/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO RODRIGUES GONCALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio de Hospedagem: Hotéis, Apart-hotéis, Hotéis Fazenda, Flats, cujas razões sociais sejam Hotéis, Hospedarias, Pousadas, Chalés, Áreas de camping, Estâncias, Pensões, Motéis, Casas de Cômodos, em Gastronomia: Bares, Restaurantes, Fast-food, Churrascarias, Pizzarias, Pastelarias, Choperias, Wiskerias, Botequins, Casa de Chá e Café e Leiterias, Buffet, Confeitaria, Sorveteria, Lanchonete e Lanchonete de Padarias, Lanches em trayler (pit-dog), Cozinhas Industriais, Refeitórios, Refeições Coletivas, Restaurantes Industriais, Padarias, Creperia, Bombonieres, em Turismo: Danceterias, Boates, Casas de Diversões, Clubes de lazer, Clubes de Pesque Pague, Lavanderias em geral, Agências de viagens, e ainda os Trabalhadores Autônomos que fazem parte das categorias supra, com abrangência territorial em Aloândia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Inaciolândia/GO, Itumbiara/GO, Joviânia/GO, Morrinhos/GO, Panamá/GO, Pontalina/GO e Vicentinópolis/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A cláusula 3ª da CCT do ano de 2025/2027, MR010616/2025, passa a constar com a seguinte redação:

Será concedido a partir de 01/03/2026 a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho, mesmo em contratos de experiência e independente da modalidade de remuneração, um piso salarial no valor de R\$ 1.709,00 (mil, setecentos e nove reais).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A cláusula 4ª da CCT do ano de 2025/2027, MR010616/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Será concedido aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, uma reposição salarial linear para repor perdas salariais do período 01/03/2025 a 28/02/2026, no índice de 6% (seis por cento), que será aplicado sobre o salário vigente dos trabalhadores que recebem acima do piso salarial em 01/02/2026, pago e incorporado aos salários a partir da folha de março/2026.

Parágrafo único: Os reajustes salariais decorrentes da aplicação desta cláusula não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou suspensão de vantagens, quotas, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA**

A cláusula 16ª da CCT do ano de 2025/2027, MR010616/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT, o benefício de uma cesta básica, como verba indenizatória, não integrando o salário para fins contratuais, no valor mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

§1º- A cesta básica instituída nesta cláusula, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser paga em destaque na folha de pagamento, não computando no cálculo de férias anuais e 13º salários;

§2º- Não prejudicará o recebimento da cesta básica instituída nesta cláusula as faltas justificadas com atestado médico e oriundas do art. 473 da CLT;

§3º- Em caso de desligamento, será devido aos trabalhadores, cesta básica proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo estes, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

§4º- A trabalhadora durante o período de licença-maternidade, bem como o(a) trabalhador(a) que sofrer acidente de trabalho ou estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, fará jus ao recebimento de cesta básica;

§5º- Qualquer alteração desta cláusula somente poderá ser realizada mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato dos trabalhadores.

## **CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÃO**

A cláusula 17ª da CCT do ano de 2025/2027, MR010616/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

O empregador concederá aos empregados auxílio-alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado, destinado exclusivamente à cobertura de despesas com alimentação durante a jornada de trabalho, que não será considerado salário "in natura".

§1º- O auxílio-alimentação instituída nesta cláusula, em nenhuma hipótese integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não computando no cálculo de férias anuais, 13º salários, horas extras, adicional noturno, gratificações e outros prêmios pagos pelo empregador;

§2º- O auxílio-alimentação será devido somente nos dias de efetiva prestação de serviços, não sendo devido em faltas, suspensões disciplinares, afastamentos previdenciários, férias, feriados não trabalhados ou demais situações em que não houver labor;

§3º- Em caso de desligamento, será devido aos trabalhadores, auxílio-alimentação proporcional aos dias trabalhados no mês, tendo estes, cumprido os requisitos satisfatórios do benefício;

§4º- Qualquer alteração no conteúdo desta cláusula somente poderá ser realizada mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato dos trabalhadores.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL**

A cláusula 57ª da CCT do ano de 2025/2027, MR010616/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção coletiva de trabalho, será aplicada ao infrator multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), revertida em favor do(a) trabalhador(a) quando a penalidade for cobrada através de ação individual, e revertida ao sindicato profissional quando a cobrança decorrer de ação de cumprimento ou coletiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLAUSULAS**

As demais cláusulas, parágrafos e alíneas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, registrada sob o nº MR010616/2025, permanecem inalteradas, mantendo-se integralmente sua vigência.

}

**ONEVIR ANTONIO BRANDAO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA E TURISMO DE ITUMBIARA,  
ALOANDIA, BURITI ALEGRE, GOUVELANDIA, JOVIANIA...**

**RICARDO RODRIGUES GONCALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIAS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



